

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo

Reunião **EXTRAORDINÁRIA** com participação virtual através do link abaixo:

<https://meet.google.com/qiq-hoib-uvr>

DATA: 17/10/2023

Composição da comissão:

| | |
|--|----------|
| Titular – Renata Mareziuzek Dos Santos /GOV | Presente |
| Titular – Paula Cristina Calsavara /GOV | Presente |
| Suplente – Samanta Krevoruckza /GOV | Presente |
| Titular – Pedro Américo Vieira /GOV | Presente |
| Titular – Leonardo Correa Lugon /SOC. CIVIL | Presente |
| Titular – Adrianis Galdino /SOC. CIVIL | Presente |

Convidados: Keity Cruz - MPPR, Tamires Araujo - CPAS/SEDEF, João Krevoruczka - CEAS/SEDEF, Thaise Dantas, Daniele de March - CEAS/PR, Ana Taverna, Juliana Furlan - MPPR, Valéria Zecchinello - MPPR, Adrieli Volpato - MPPR

Relator: Adrianis Galdino

Apoio Técnico: Gustavo Abboud

Coordenadora: Renata Mareziuzek dos Santos

PAUTA:

1.1 Resolução Ad Referendum nº 019/2023 – pagamento excepcional incentivo PSB e Benefícios Eventuais:

Relato: Em virtude dos fenômenos climáticos que atingiram diversos municípios do Estado do Paraná, a Divisão de Proteção Social Básica elaborou a minuta de Resolução Ad Referendum com o objetivo de antecipar o repasse de recursos do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventuais, previsto pela Deliberação n.º 50/2023 CEAS/PR. Essa antecipação contemplará 32 municípios atingidos por fenômenos climáticos entre os dias 03 e 10/10/23, que constam no boletim emitido pelo Sistema Informatizado da Defesa Civil – SISDC.

Sugestão de encaminhamento: Ciente.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Aprovada a Deliberação de aprovação da Resolução 019/2023 CEAS/PR.

1.2 Piso único de Assistência Social:

Relato: O tema foi discutido na CIB e foram realizados apontamentos acerca da reavaliação dos prazos da prestação de contas, inserção de extratos no SIFF, abertura de contas e seus procedimentos, reprogramação dos recursos e do monitoramento e avaliação.

Todavia, cabe ressaltar que não houve nova reunião da CIB para discussão dos temas acima mencionados. Ou seja, até a presente data não houve pactuação.

Ademais, destaca-se que esta pactuação é imprescindível para o avanço das discussões e consequente análise das propostas de prazos e procedimentos por este conselho.

Sugestão de encaminhamento: Para ciência.

Parecer da comissão: Sugere-se que as questões de prazo sejam discutidas na reunião do GT de financiamento, bem como que seja elaborada Nota Técnica acerca dos prazos e

procedimentos necessários. Após, que a matéria seja encaminhada à plenária do CEAS/PR para ratificação.

Parecer do CEAS: Aprovado que as questões de prazo sejam discutidas na reunião do GT de financiamento, bem como que seja elaborada Nota Técnica acerca dos prazos e procedimentos necessários. Após, que a matéria seja encaminhada à plenária do CEAS/PR para ratificação.

1.3 Termo de Colaboração Pequeno Cotelengo:

Relato: O Pequeno Cotelengo atende pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade desde 1965. Possuem sete casas lares, atendendo homens e mulheres e são divididos nas casas lares conforme complexidade e grau de deficiência.

Têm como missão acolher e melhorar a qualidade de vida de pessoas com múltiplas deficiências e procura proporcionar aos seus acolhidos atendimento especializado em diversas áreas.

O Estado do Paraná mantém parceria com a organização da sociedade civil Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione há mais de trinta anos. As pessoas acolhidas nessa organização passaram suas vidas inteiras em acolhimento, tendo seus laços familiares fragilizados e/ou rompidos e raríssimas possibilidades de retorno ao convívio familiar.

Atualmente, a SEDEF possui com a OSC o Termo de Colaboração 002/2021, cuja vigência sem aditivo encerra-se em 19/12/2023. A atual parceria substitui as anteriores que já foram estabelecidas através de convênios ao longo de décadas de parceria. Com o advento da Lei 13.019/2014, os convênios foram substituídos por termos de colaboração, considerando que, no caso do Pequeno Cotelengo é possível realizar a formalização de termo de colaboração por se tratar de OSC devidamente credenciada à política de assistência social, possuindo cadastro junto ao CMAS, CNEAS e Lei de Utilidade Pública Estadual.

Além do aspecto legal, a dispensa de chamamento público se dá visto que a grande maioria dos acolhidos na OSC, passaram o maior período de suas vidas acolhidas e portanto, dentro da OSC estabeleceram seus vínculos sociais e familiares, logo, não há viabilidade de competição com as demais instituições que executam o acolhimento, porque, transferir as pessoas que juntas formaram com a equipe e entre si, laços familiares, seria novamente violar o direito de dignidade humana e novamente romper vínculos estabelecidos através de décadas.

Para a execução do termo de colaboração, o Pequeno Cotelengo apresenta ao longo de todos esses anos, plano de aplicação com itens necessários à manutenção e melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Os itens perpassam desde vestuário, alimentação, manutenção do espaço, medicamentos até o pagamento de equipe técnica. Usualmente, os valores são corrigidos conforme consulta de índices inflacionários, o que acaba por não atender o real custo do acolhido junto ao serviço.

A parceria atual é custeada com recursos do FUNSAÚDE e finda em dezembro do corrente.

Importante destacar que o FUNSAUDE está transferindo as ações custeadas pelo por ele e que não são específicas da Política de Saúde de forma gradativa, considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta entre outros assuntos, o estabelecimento de critérios de rateio dos recursos de transferências para saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. A lei expressa em seu inc. III, do Art. 2º, bem como o inciso VIII do Art. 4º:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às seguintes diretrizes:

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

VIII - ações de assistência social;

O valor atual per capita repassado à OSC é de R\$ 4.359,24 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Assim, além da estrutura própria do serviço de acolhimento de assistência social, o Pequeno Cotelengo conta com várias frentes de trabalho, para atendimento da pessoa com deficiência. Dentro do Complexo, os acolhidos contam com serviços de habilitação e reabilitação e atendimentos de saúde em geral, considerando que a rede de saúde da região não está suficientemente estruturada para suprir e responder à necessidade de atendimentos especializados que as pessoas com deficiência ali acolhidas demandam. Também contam com ensino regular em parceria com a Secretaria de Educação.

Além dos acolhidos custeados pelo Governo do Estado, o Pequeno Cotelengo também mantém parceria com a Fundação de Ação Social de Curitiba e outros municípios que demandam situações de acolhimento sem a intermediação do Estado (considerando porte e capacidade de resposta).

O serviço prestado pelo Pequeno Cotelengo é considerado referência no atendimento à pessoa com múltiplas deficiências no Paraná, visto a incipiência de serviços no Estado para atendimento da demanda e também a complexidade dos casos atendidos pela OSC.

Em junho do corrente, o Pequeno Cotelengo enviou Ofício à SEDEF, informando que o valor atual repassado pelo termo de colaboração em vigência coloca em risco a sustentabilidade financeira da OSC, considerando inclusive que a OSC continua sofrendo os impactos negativos da pandemia, com redução de apoios e parcerias.

Citam como exemplo a receita do ano de 2022, que foi de R\$ 40.360.902,27 e a despesa foi de R\$ 42.202.349,22. Reforçam que hoje o investimento per capita por acolhido seria de R\$ 15.630,50. Informam que conseguiram junto a outros municípios atendidos, a repactuação do valor e que o valor médio recebido é de R\$ 9.500,00 por assistido.

Nesse ínterim, foram realizadas articulações para composição do valor para melhor atendimento dos acolhidos pela OSC, considerando a possibilidade de custeio do serviço pelas pastas de assistência social e saúde, pela característica híbrida do serviço.

O objetivo é que durante o período de prorrogação do termo de colaboração, encontre-se a solução para que seja realizado repasse tanto da assistência social quanto da saúde para o atendimento das pessoas com deficiências acolhidas na instituição.

Importante destacar também que o atendimento oferecido pelo Pequeno Cotelengo, difere dos demais serviços de acolhimento que são parceiros do Estado, justamente pelo nível de complexidade dos casos atendidos pela OSC.

Por fim, considerando aplicação de reajuste anual, a DPSE apresenta minuta de Deliberação para cofinanciamento do serviço com recursos do FEAS, através da prorrogação do termo de colaboração em vigência, apresentando uma per capita de R\$ 4.515,80 (quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), o que totaliza o montante de R\$ 3.142.996,80 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para manutenção do serviço por um período de seis meses. O valor proposto foi obtido através de consulta ao NFS, no protocolo 20.599.995-7. O índice aplicado foi o IPCA (IBGE).

Sugestão de encaminhamento: Pela aprovação da minuta de Deliberação.

Parecer da comissão: **1)** Definição de grupo de trabalho para monitoramento e avaliação do serviço ofertado pela OSC, com previsão de visitas periódicas *in loco* por conselheiros do CEAS/PR. **2)** Que a matéria seja inserida como pauta permanente na Comissão de Políticas Sociais. **3)** Aprovada a minuta de Deliberação.

Parecer do CEAS: Conselheira Renata e conselheiro Adrianis solicitam transcrição integral de suas falas sobre a rede de atendimento para as demandas de acolhimento do estado do Paraná. Aprovada a minuta de Deliberação. Após a formalização de parceria, que seja instituído de grupo de trabalho para monitoramento e avaliação do serviço ofertado pela OSC, com previsão de visitas periódicas *in loco* por conselheiros do CEAS/PR. Que a matéria seja inserida como pauta permanente na Comissão de Políticas Sociais.

1.4 Panorama de construções CRAS e CREAS:

Relato: Informamos primeiramente, que a partir da importante deliberação deste Conselho, mais especificamente a de nº 51/2023, onde demarcou-se que na possibilidade do aporte de novos recursos, estes poderiam ser utilizados para construção de mais Unidades de CRAS na modalidade fundo a fundo, que já haviam sido deliberados desde o ano 2013.

Com isto foram contemplados mais 07 (sete) Municípios, a saber:

Barra do Jacaré;
Farol;
Itaguajé;
Mandirituba;
Nova Fátima;
Salto do Itararé;
Tijucas do Sul.

Neste sentido, atualizamos agora para conhecimento deste colegiado, o “status” de cada Município contemplado nas deliberações 37 e 51 de 2023:

Mato Rico: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação), entregou os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023, e entregou demais documentos técnicos, sendo emitida autorização do secretário para licitar e feito o repasse da 1ª parcela (R\$ 360.000,00).

Itaperuçu: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação), entregou os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023, e entregou os demais documentos técnicos, sendo emitida autorização do secretário para licitar e feito o repasse da 1ª parcela (R\$ 360.000,00).

Tomazina: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação), entregou os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023, e entregou os demais documentos técnicos, sendo emitida autorização do secretário para licitar e está em andamento (para esta semana ainda) o repasse da 1ª parcela (R\$ 360.000,00).

Abatiá: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação) e estão providenciando (fase final) os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023.

Rio Branco do Sul: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação) e estão providenciando (fase final) os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023.

Campina do Simão: preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação) e estão providenciando os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023.

Guaraniaçu (CREAS): preencheu o sistema SIFF (termo de adesão e plano de ação) e estão providenciando (fase final) os documentos da etapa 1 e 2 de engenharia conforme resolução SEDEF 109/2023.

Farol, Mandirituba, Tijucas do Sul, Nova Fátima, Salto do Itararé, Itaguajé e Barra do Jacaré, todos prefeitos responderam ofício emitido pelo Secretário da SEDEF ratificando o interesse em aderir a deliberação para Construção do CRAS na modalidade fundo a fundo. Estão em fase de preenchimento no SIFF (encerra em 03/11) e providenciando os demais documentos constantes na resolução SEDEF nº 109/2023.

Sugestão de encaminhamento: Para ciência.

Parecer da comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

1.5 Acolhimento prioritário - Serviço de Proteção em Situações de Emergência e Calamidade – ações estaduais:

Relato: Considerando as situações de emergência e calamidade pública devido às fortes chuvas, vendavais e enchentes ocorridas no mês de outubro, sendo que no momento, há 77 municípios atingidos que afetou mais de 62 mil famílias, a Coordenação da Política de Assistência Social vem realizando reuniões com os municípios e equipe técnica da SEDEF para dar subsídios técnicos e orientações quanto às possibilidades de cofinanciamento para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco, bem como, a necessidade de atendimento imediato emergencial à pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e acamadas que por suas condições peculiares possuem restrições em permanecer nos abrigos/alojamentos provisórios que foram viabilizados nos municípios que decretaram calamidade pública.

Sugestão de encaminhamento: Pela aprovação da minuta de Deliberação.

Parecer da comissão: Aprovada a minuta de Deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovada a minuta de Deliberação.